DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

27/10/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1531

SUMÁRIO

68. Extrato contrato 66 26 Grasileno da Luz Dias Rossi **03**

decreto legislativo 443 2026 **04**

portaria 101 2026 **08**

Resposta Impugnação **12**

portaria 102 2026 **17**

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 – DISPENSA Nº 27/2026 – CONTRATO Nº 66/2026. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Grasileno da Luz Dias Rossi – CNPJ nº 28.114.241/0001-80. **Objeto:** Contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de operacionalização do sistema de sonorização do recinto do Plenário da Câmara Municipal de Extrema, incluindo eventos oficiais, com quantitativo estimado de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para o período contratual. **Valor Global Estimado do Contrato:** R$ 52.497,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais). **Vigência:** 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura aposta no instrumento. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00. **Data da Assinatura:** 26 de outubro de 2026. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, presidente, pela contratante, e Grasileno da Luz Dias Rossi, representante legal, pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Decreto Legislativo Nº 443/2026
De 27 de outubro de 2026

Concede os Títulos de Cidadão Honorário e de Honra ao Mérito – Edição 2026 às pessoas que especifica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Extrema, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a JOSÉ MARINHO SOBRINHO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Rafael Silva de Souza Lima)

Art. 2º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a GIVANILDO PRAEIRO DA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Pericle Mazzi Filho)

Art. 3º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a JAIME ANTONIO DO PRADO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior)

Art. 4º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a CAROLINA THAIS BONIFACIO SAES PERES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Ed Carlos Caetano dos Santos)

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: DVE9A-5E944-YA7FX-C02XR-JWC8A

Art. 5º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a CLAUDIO HENRIQUE MARQUES MARIANO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Wilton de Alcantara Henriques)

Art. 6º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a MARIA JOSÉ GILLI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Leandro Marinho)

Art. 7º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a MARIA APARECIDA MIRANDA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Silvio Gomes de Oliveira)

Art. 8º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a TIAGO HENRIQUE DE FREITAS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Luiz Fernando Ferreira)

Art. 9º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a SERGIO MARCAL DE OLIVEIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Valdemir Lopes Macedo)

Art. 10 - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO – Edição 2026 a APARECIDA DONIZETTI LIPI DE SOUZA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Rozilda Celeste de Sales)

Art. 11 – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a ANTONIO OSWALDO DE TOLEDO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Marcio José Vieira)

Art. 12 – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO – Edição 2026 a EDUARDO FERREIRA SBROGGIO, em reconhecimento aos relevantes serviços

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: DVE9A-5E944-YA7FX-C02XR-JWC8A

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

prestados ao Município de Extrema e à significativa contribuição para seu desenvolvimento, nos termos do art. 177 e seguintes do Regimento Interno e do art. 6º, inciso I, da Portaria nº 77/2026. (Vereador Ubiratan Passos Muniz)

Art. 13 - A entrega dos Títulos de Cidadão Honorário e de Honra ao Mérito – Edição 2026 será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT
Wilton de Alcantara Henriques - REPUB

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: DVE9A-5E944-YA7FX-C02XR-JWC8A

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 3082
Documento Nº: 443/2026
Protocolo Data: 27/10/2026
Processo Nº: 649/2026

Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 27/10/2026 às 08:19

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

DVE9A-5E944-YA7FX-C02XR-JWC8A

Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

ICP Brasil

Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 27/10/2026 10:57 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

ICP Brasil

Wilton de Alcantara Henriques (Wilton de Alcantara Henriques) - 131.XXX.XXX-42
Em 27/10/2026 11:35 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 101/2026
De 27 de outubro de 2026

"Convoca Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº. 4.337/2025, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema, que disciplina a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário desta Casa Legislativa, do Requerimento nº. 57/2026, de autoria do Vereador Edvaldo de Souza Santos Júnior – Juninho, que requer a realização de audiência pública destinada à discussão do Projeto de Lei Ordinária nº. 4.337/2025;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária nº. 4.337/2025 tem por objeto tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em hospitais, clínicas, consultórios, centros de reabilitação e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, nos quais sejam realizados atendimentos, sessões clínicas ou tratamentos destinados a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a relevância social da matéria objeto da proposição legislativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em hospitais, clínicas, consultórios, centros de reabilitação e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, nos locais onde sejam realizados atendimentos, sessões clínicas ou tratamentos de pessoas com deficiência, no Município de Extrema;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação da sociedade civil, dos profissionais da saúde, das pessoas com deficiência, de seus familiares, das entidades

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: XLEAA-Q78LZ-7ZZGN-XI1F9-7JLA3

representativas e dos demais segmentos interessados, possibilitando a apresentação de sugestões, críticas e contribuições para o aperfeiçoamento da matéria legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização de audiência pública constitui instrumento de transparência, diálogo institucional e participação popular, contribuindo para o aprofundamento do debate e para a adequada apreciação da proposição legislativa;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada Audiência Pública da Câmara Municipal de Extrema, a ser realizada no dia **05 de novembro de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Extrema**, com a finalidade de promover amplo debate acerca do Projeto de Lei Ordinária nº. 4.337/2025.

Art. 2º - A audiência pública terá por objetivo possibilitar a discussão dos aspectos jurídicos, técnicos, operacionais e sociais da proposição legislativa, assegurando espaço para a manifestação dos segmentos envolvidos e para a apresentação de sugestões, críticas e contribuições ao aperfeiçoamento do projeto.

Art. 3º - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, sem prejuízo de outras autoridades, instituições e interessados:

I – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
II – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV – representantes do Conselho Municipal de Saúde;
V – representantes de hospitais, clínicas, consultórios e centros de reabilitação instalados no Município;
VI – representantes de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
VII – representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII – profissionais da saúde, familiares de pessoas com deficiência, representantes da sociedade civil organizada e demais cidadãos interessados na matéria.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: XLEAA-Q78LZ-7ZZGN-XI1F9-7JLA3

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 4º - Os trabalhos da audiência pública observarão, no que couber, o seguinte roteiro:

I – abertura dos trabalhos pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem o representar;
II – apresentação do Projeto de Lei Ordinária nº. 4.337/2025 pelo seu autor;
III – manifestações dos convidados previamente inscritos;
IV – manifestações dos representantes das entidades participantes;
V – manifestações dos Vereadores;
VI – participação dos cidadãos previamente inscritos, observadas as disposições regimentais aplicáveis;
VII – encerramento dos trabalhos.

Art. 5º - A Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal adotará as providências necessárias à organização e à realização da audiência pública, inclusive quanto à expedição dos convites, à divulgação do evento e à organização das inscrições para participação e manifestação, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: XLEAA-Q78LZ-7ZZGN-XI1F9-7JLA3

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 3084
Documento Nº: 101/2026
Protocolo Data: 27/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 27/10/2026 às 13:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

XLEAA-Q78LZ-7ZZGN-XI1F9-7JLA3

Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

ICP Brasil

Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 27/10/2026 13:27 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Processo Administrativo nº 128/2026 | Inexigibilidade nº 81/2026
Chamamento Público nº 02/2026 | Credenciamento nº 02/2026
Impugnante: iFood Benefícios e Serviços Ltda. (CNPJ nº 33.157.312/0001-62)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação apresentada em 22 de outubro de 2026 pela empresa iFood Benefícios e Serviços Ltda. ao Edital Consolidado de Chamamento Público nº 02/2026. A impugnação se insurge contra a exigência de transferência, total ou parcial e em ambos os sentidos, dos saldos disponíveis entre as funções alimentação e refeição do cartão único, prevista no item 1.5 do Edital, nos itens 4.10.3 e 4.10.4 do Termo de Referência e nas cláusulas correspondentes da minuta contratual.

2. Em síntese, a impugnante sustenta que a exigência seria incompatível com o art. 174 do Decreto Federal nº 10.854/2021 e com a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) constante da pergunta 82 do FAQ do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Alega, ainda, que o Decreto Federal nº 12.712/2025 teria estendido tais regras a todas as empresas, independentemente da adesão ao programa. Por fim, afirma que a funcionalidade não decorreria expressamente da Portaria nº 89/2026 e que restringiria indevidamente a competição. Requer a exclusão da exigência, a admissão de cartão com saldos segregados e, subsidiariamente, decisão fundamentada sobre a matéria, além de medida cautelar suspensiva.

II – DA ADMISSIBILIDADE

3. A impugnação foi apresentada em 22 de outubro de 2026, por parte legítima e pelo meio previsto no item 3.4 do Edital. Embora o instrumento convocatório, em seu item 3.3, remeta ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixa o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o procedimento de credenciamento não contempla sessão pública de abertura, adotando-se como marco equivalente o encerramento do prazo para apresentação da documentação, fixado em 17 de novembro de 2026. Assim, a impugnação é tempestiva, razão pela qual dela se conhece.

III – DO MÉRITO

III. 1 Do regime jurídico do benefício

4. Como já esclarecido na Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04, de 21 de outubro de 2026, a Câmara Municipal de Extrema não é aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador. O auxílio-alimentação por ela concedido foi instituído pela Lei Municipal nº 5.522/2026, que lhe atribui caráter indenizatório (art. 1º, § 1º) e afasta expressamente sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura (art. 1º, § 3º, III). Os beneficiários, nos termos do art. 1º, § 10, da referida Lei, são os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, os contratados por prazo determinado, os estagiários e os agentes políticos. O benefício, portanto, não decorre de relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas de regime jurídico próprio, estabelecido pela legislação municipal.

5. Trata-se, assim, de benefício instituído pelo Município no exercício de sua autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre o regime jurídico de seus agentes (arts. 30, I, e 39 da Constituição Federal). Por consequência, a definição de suas características, inclusive a forma de utilização dos créditos pelos beneficiários, compete à legislação municipal, e não às normas federais que disciplinam o PAT ou o auxílio-alimentação pago por empregadores a seus empregados.

III.2 Da inaplicabilidade do art. 174 do Decreto Federal nº 10.854/2021

6. O art. 174 do Decreto Federal nº 10.854/2021 disciplina o serviço de pagamento de alimentação no âmbito do PAT. Nesse sentido, seu inciso I trata dos recursos repassados "para utilização no âmbito do PAT", e o inciso II, alínea "b", veda a transferência do saldo escriturado separadamente "para fins de execução do PAT"[1]. Não sendo a Câmara Municipal aderente ao programa, a regra não incide sobre o benefício objeto do Credenciamento nº 02/2026.

7. Ainda que assim não fosse, a vedação do inciso II, alínea "b", destina-se a impedir que os recursos saiam da conta segregada e sejam desviados da finalidade alimentar, finalidade igualmente buscada pela vedação ao saque prevista na alínea "a". Ocorre que a realocação do saldo entre as funções alimentação e refeição do mesmo cartão não retira os recursos da conta do beneficiário nem altera sua destinação. Os valores permanecem utilizáveis exclusivamente na aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios. Quanto à pergunta 82 do FAQ do MTE, a própria impugnante reconhece que o documento não substitui o decreto nem cria, por si só, nova proibição. Trata-se de orientação interpretativa voltada ao PAT, sem força normativa sobre benefício instituído por lei municipal.

III.3 Do alcance do Decreto Federal nº 12.712/2025

8. O Decreto Federal nº 12.712/2025 estendeu suas disposições, no que couber, às operações de auxílio-alimentação e auxílio-refeição de que tratam o art. 457, § 2º, da CLT

[1] Para melhor compreensão, transcreve-se parte do dispositivo citado: Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT; e (...)

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

e a Lei Federal nº 14.442/2022, independentemente de adesão ao PAT. A orientação do MTE de 22 de julho de 2026 citada pela impugnante segue a mesma linha, ao se referir às empresas que concedem esses benefícios. Em ambos os casos, o pressuposto é a existência de relação de emprego. Não alcançam, portanto, o benefício indenizatório concedido pela Câmara Municipal a agentes públicos submetidos a regime jurídico próprio.

9. Registre-se, por oportuno, que as referências do Edital ao Decreto Federal nº 10.854/2021 não importam a submissão do benefício municipal ao regime jurídico do PAT. A vedação de deságio foi adotada "no que couber", como parâmetro para a definição do modelo de contratação, enquanto a exigência de arranjo aberto ou interoperável decorre de obrigação imposta pela norma federal às próprias operadoras, independentemente do regime do benefício. O auxílio-alimentação permanece, portanto, regido pela Lei Municipal nº 5.522/2026.

III.4 Do fundamento da exigência na legislação municipal

10. O art. 1º, § 13, da Lei Municipal nº 5.522/2026 autoriza que o cartão seja disponibilizado com as funções alimentação e refeição, observado o valor integral do benefício, na forma regulamentada por ato da Câmara Municipal:

> Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Extrema.
> (...)
> § 13 - Na hipótese de concessão do auxílio-alimentação por meio de cartão, este poderá ser disponibilizado com as funções alimentação e refeição, observado o valor
> integral do benefício previsto no § 4º deste artigo, na forma a ser regulamentada por ato da Câmara Municipal.

11. Regulamentando o dispositivo, a Portaria nº 89/2026 estabelece que o cartão deverá estar "habilitado para a utilização dos créditos em ambas as funções" (art. 1º) e que as duas funções "corresponderão ao único crédito mensal destinado ao auxílio-alimentação" (art. 2º). Vejamos:

> Art. 1º - Na hipótese de a Câmara Municipal de Extrema adotar o cartão como meio de concessão do auxílio-alimentação, o cartão disponibilizado aos beneficiários deverá conter, de forma conjunta, as funções alimentação e refeição, estando habilitado para a utilização dos créditos em ambas as funções.
> Art. 2º - As funções alimentação e refeição de que trata o art. 1º integrarão o mesmo cartão e corresponderão ao único crédito mensal destinado ao auxílio-alimentação, observado o valor e as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026.
> Parágrafo único. A utilização do crédito nas funções alimentação e refeição não implicará a concessão de benefícios distintos, tampouco a duplicidade ou acréscimo do valor do auxílio-alimentação.

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

> Art. 3º - A contratação da empresa responsável pela administração e disponibilização
> dos cartões deverá contemplar, como requisito da solução a ser fornecida à Câmara Municipal de Extrema, a disponibilização de cartão apto à utilização dos créditos nas funções alimentação e refeição, de forma conjunta.

12. Seus "considerandos" explicitam, ainda, que a medida visa proporcionar ao beneficiário "maior flexibilidade na utilização do crédito":

> ***CONSIDERANDO*** *que a disponibilização das funções alimentação e refeição em um mesmo cartão proporciona ao beneficiário maior flexibilidade na utilização do crédito destinado ao auxílio-alimentação, sem alteração do valor mensal do benefício ou de sua natureza jurídica;*

13. Nesse contexto, a transferência entre as funções não é exigência autônoma, mas o meio que assegura a observância da própria Portaria. Com efeito, se o crédito mensal for dividido em saldos segregados e inconversíveis, o beneficiário ficará impedido de utilizar a integralidade do crédito em qualquer das funções, e o benefício deixará de ser, na prática, um único crédito. Por essa razão, a solução proposta pela impugnante, de cartão único com saldos segregados e sem transferência, não atende aos arts. 1º e 2º da Portaria nº 89/2026.

14. Também não socorre a impugnante o art. 4º da Portaria. O dispositivo determina que a operacionalização das funções observe as disposições legais e regulamentares aplicáveis "bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos demais instrumentos que regerem a contratação". Remete, assim, expressamente ao Edital a definição das condições operacionais, entre as quais se insere a funcionalidade impugnada. As normas federais aplicáveis, por sua vez, são as que regem os arranjos de pagamento, e não as regras do PAT, pelas razões já expostas.

15. Quanto à rastreabilidade, o item 1.5 do Edital e o item 4.10.3 do Termo de Referência exigem que cada transferência seja registrada no sistema da contratada e refletida nos saldos das respectivas funções. Com isso, fica assegurado o controle da destinação dos recursos, preocupação legítima suscitada pela impugnante.

III.5 Da ausência de restrição indevida à competição

16. A exigência é objetiva, aplica-se indistintamente a todas as interessadas e decorre diretamente da Lei Municipal nº 5.522/2026 e da Portaria nº 89/2026. Sua finalidade é evitar a imobilização de créditos em uma das funções quando o beneficiário necessita utilizá-los na outra, sem qualquer acréscimo de despesa. Não se trata, portanto, de exigência impertinente ou irrelevante ao objeto, nos termos do art. 9º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas de especificação técnica legitimamente definida pela Administração em conformidade com a regulamentação do benefício.

III.6 Do pedido cautelar

17. Não se verificam fundamentos para a suspensão da exigência. Como demonstrado, a funcionalidade é compatível com o regime jurídico do benefício. Além

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

disso, nos termos do item 3.7 do Edital, as impugnações não suspendem os prazos do chamamento, salvo decisão motivada de caráter excepcional, hipótese não configurada.

IV – DA DECISÃO

18. Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **julga-se improcedente**. Nesse sentido:

1. indeferem-se os pedidos de exclusão da exigência de transferência de saldos entre as funções alimentação e refeição e de admissão de cartão com saldos segregados sem transferência (alíneas "a" e "b");
2. indefere-se o pedido de medida cautelar (alínea "d");
3. mantêm-se integralmente as disposições do item 1.5 do Edital, dos itens 4.10.3 e 4.10.4 do Termo de Referência e das cláusulas correspondentes da minuta contratual.

19. O pedido subsidiário (alínea "c") considera-se atendido pela fundamentação da presente decisão, que indica o regime jurídico dos beneficiários e do benefício, a não adesão ao PAT e as normas que fundamentam a exigência.

20. Publique-se a presente decisão no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, nos termos do item 3.5 do Edital, e comunique-se à impugnante pelo endereço eletrônico mercadopublico@ifood.com.br.

Extrema/MG, 27 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.27 11:54:05 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente da Câmara Municipal de Extrema

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 102/2026
De 27 de outubro de 2026

"Instaura processo administrativo para apuração de fatos relacionados à execução do Contrato nº. 44/2026, designa comissão para condução dos trabalhos, e dá outras providências.".

Considerando a celebração do Contrato nº. 44/2026 entre a Câmara Municipal de Extrema e a empresa Vênus Lift Tech Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 58.495.580/0001-15, decorrente do Processo Licitatório nº. 43/2026, Pregão Eletrônico nº. 05/2026, cujo objeto consiste no fornecimento e na instalação de plataforma inclinada para acessibilidade no prédio da nova sede da UAI da Câmara Municipal de Extrema;

Considerando as informações reunidas no expediente administrativo, especialmente na Certidão de Informação e no Relatório Circunstanciado elaborados pelo Setor de Licitações e Contratos, que apontam possíveis incompatibilidades entre as condições físicas e estruturais do imóvel e os requisitos necessários à instalação do equipamento contratado;

Considerando a necessidade de avaliação acerca da viabilidade e da segurança das intervenções indicadas pela contratada, especialmente quanto à eventual intervenção em elemento estrutural da edificação, bem como a necessidade de observância das autorizações pertinentes, tendo em vista tratar-se de imóvel locado;

Considerando os indícios que demandam apuração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais relativas à avaliação prévia das condições locais e à compatibilidade do equipamento com o ambiente de instalação, especialmente à luz do disposto no item IX do Contrato nº. 44/2026;

Considerando a necessidade de esclarecer as circunstâncias relacionadas ao eventual início da fabricação do equipamento, inclusive quanto à existência, à autoria e ao alcance de eventual autorização administrativa, bem como de apurar os custos eventualmente incorridos e suas possíveis repercussões financeiras;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: 6PB38-LUKIJ-Z2YD1-77LEL-WDSFV

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Considerando o Parecer Jurídico Preliminar emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa, em 27 de outubro de 2026, que recomendou a instauração de procedimento administrativo específico para apuração integral dos fatos e das eventuais responsabilidades, com observância do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Despacho Decisório proferido pela Presidência, que determinou a suspensão cautelar da execução do Contrato nº. 44/2026 e a adoção das providências necessárias à apuração administrativa da situação;

Considerando, por fim, o disposto nos arts. 115, 117, 137, 138 e 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a necessidade de resguardar o interesse público, a segurança da edificação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a regularidade da execução contratual;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado **Processo Administrativo Especial** destinado à apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções, se cabíveis, em virtude de possíveis descumprimentos contratuais relacionados ao Contrato nº. 44/2026, celebrado com a empresa Vênus Lift Tech Elevadores Ltda. (CNPJ: 58.495.580/0001-15).

Parágrafo único. A apuração deverá abranger, dentre outros aspectos:

I – ao possível descumprimento de obrigações contratuais pela contratada, particularmente aquelas relativas à avaliação prévia das condições locais e à adequação do equipamento ao ambiente de instalação, conforme item IX do Contrato nº. 44/2026 e demais dispositivos contratuais correlatos;

II – à viabilidade técnica da instalação do equipamento nas condições físicas e estruturais do imóvel; e

III – à existência de eventuais responsabilidades e às providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à continuidade, ao saneamento ou à eventual extinção do contrato e à aplicação de penalidades, se for o caso.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: 6PB38-LUKIJ-Z2YD1-77LEL-WDSFV

Art. 2º - Ficam designados os servidores efetivos Benedito Cesar Silva, André Westerstahl de Abreu e Jaqueline de Souza Machado, para integrarem a Comissão responsável pela condução dos trabalhos, sob a presidência do primeiro.

§ 1º. Compete à Comissão promover a instrução do processo, reunir e examinar os documentos pertinentes, realizar as diligências necessárias, solicitar informações aos setores competentes e adotar as providências destinadas ao esclarecimento dos fatos, observados os limites de suas atribuições.

§ 2º. A Comissão deverá assegurar à contratada ciência dos fatos objeto de apuração e oportunidade para apresentação de esclarecimentos, documentos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras garantias legalmente aplicáveis.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos e administrativos competentes e a realização de avaliação especializada, quando necessária à adequada elucidação das questões submetidas à apuração, podendo valer-se, quando necessário, de apoio institucional da Prefeitura Municipal de Extrema.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão deverão ser acompanhados juridicamente pela Assessoria Jurídica Setorial de Licitações e Contratos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de assessoramento e controle competentes.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo, com a exposição dos fatos apurados, a análise dos elementos probatórios, as eventuais responsabilidades identificadas e a indicação fundamentada das providências administrativas cabíveis, bem como eventuais penalidades, se cabíveis, submetendo à apreciação da autoridade competente.

Art. 5º - A instauração do processo administrativo de que trata esta Portaria não implica reconhecimento prévio de inadimplemento ou de responsabilidade da contratada, tampouco determina, por si só, a extinção do contrato ou a aplicação de penalidade, decisões que dependerão da instrução processual e da observância dos pressupostos legais pertinentes.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: 6PB38-LUKIJ-Z2YD1-77LEL-WDSFV

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 6º - Permanece vigente a suspensão cautelar da execução do Contrato nº. 44/2026, nos termos e pelo prazo estabelecidos no Despacho Decisório da Presidência, proferido em 27/10/2026, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: 6PB38-LUKJ-Z2YD1-77LEL-WDSFV

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 3088
Documento Nº: 102/2026
Protocolo Data: 27/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 27/10/2026 às 15:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

6PB38-LUKIJ-Z2YD1-77LEL-WDSFV

Para confirmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

ICP Brasil

Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 27/10/2026 15:40 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA